

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIN?

Realizou-se avaliação do processo de Tomada de Contas Especial - TCE, bem como das medidas administrativas para caracterização e elisão do dano, anteriores à instauração da TCE.

POR QUE A AUDIN REALIZOU ESSE TRABALHO?

Este trabalho foi realizado em virtude de priorização do macroprocesso Gestão da Contabilidade Pública, conforme metodologia de priorização baseada em fatores de risco do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2021 e considerando o potencial de risco advindo da ocorrência de dano ao erário.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN?

Em resposta à questão de auditoria “*São adotadas as medidas administrativas necessárias para caracterizar e ressarcir o dano antes da instauração de TCE?*” e “*Há disponibilidade de pessoal capacitado para realização de tomada de contas especial?*”, a Auditoria Interna do Inmetro conclui que:

- O aperfeiçoamento dos processos internos com relação à adoção de medidas administrativas para caracterização e elisão do dano ao erário, pelas Unidades do Inmetro, com definição de responsabilidades claras e delimitadas, bem como implementação de controles para verificação de pressupostos legais, por meio de normativos/procedimentos, conduzirá à redução dos riscos de dano ao erário público e evitará a instauração de Tomadas de Contas Especial desnecessárias.
- O aprimoramento das competências da força de trabalho do Inmetro em Tomada de Contas Especial e a criação de banco de tomadores de contas, pode conduzir à melhor identificação e elisão de dano bem como à redução dos riscos de atraso e/ou não realização de TCE, permitindo a recuperação de dano causado ao erário.

Com o objetivo de tratar os achados identificados, estão sendo emitidas as seguintes recomendações:

- ✓ Definir e formalizar procedimento aplicável a todas as Unidades do Inmetro que trate da adoção de medidas administrativas para caracterização e elisão do dano ao erário, que deixe claras e bem delimitadas as responsabilidades das áreas/unidades (e respectivos gestores/técnicos), os sansões aplicáveis em caso de omissão dos gestores, bem como previsão de instância de controle para verificação do cumprimento dos pressupostos legais precedendo a instauração de Tomada de Contas Especial.
- ✓ Criar e manter banco de tomadores de contas capacitando-os previamente sobre o tema Tomada de Contas Especial.

I – INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi realizado em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, atendendo à determinação legal e de acordo com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2021. O objeto “Gestão da Contabilidade Pública” foi selecionado tendo em vista a avaliação de riscos sobre os macroprocessos do Inmetro, realizada pela Audin na fase de elaboração do PAINT 2021.

Dentre os processos e atividades inerentes ao macroprocesso “Gestão da Contabilidade Pública”, foi identificado histórico de problemas originados da execução de Tomadas de Contas Especiais - TCE, com os riscos específicos de “*Não esgotar as medidas administrativas necessárias para efetivar o ressarcimento do dano*” e “*Atraso na realização da TCE*”, com possibilidade de causar prejuízos ao erário.

Na definição de amostragem para realização de testes para a avaliação, foi considerado um universo de 7 (sete) processos de Tomadas de Contas Especiais executados no período de 2015 a 2020, sendo selecionados 2 (dois) processos: TCE sobre o Bônus de Desempenho do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPER/PR, e TCE sobre pagamentos de rescisões trabalhistas pela Associação Rede de Metrologia e Ensaios do RS (Rede Metrológica RS).

Para esta avaliação foram envolvidas as unidades Diretoria de Administração e Finanças - Diraf, Serviço de Contabilidade – Secon e Coordenação-Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Corel, com a indicação de interlocutores das Unidades em apoio à equipe auditora na fase de planejamento e execução da avaliação, bem como para agilizar a comunicação com as áreas.

Com o objetivo de orientar os trabalhos de avaliação, a equipe auditora formulou, com base na matriz de riscos e de planejamento do trabalho, questões (Q) e subquestões (SQ) de auditoria, conforme segue:

Q1 - São adotadas as medidas administrativas necessárias para caracterizar e ressarcir o dano antes da instauração de TCE?

SQ1 - As responsabilidades das áreas e gestores/técnicos (envolvidos nas medidas administrativas para elisão do dano) estão claras e bem delimitadas?

SQ2 - Existem procedimentos para caracterização e ressarcimento do dano ao erário? Estão estruturados? São seguidos?

SQ3 - Existem procedimentos estabelecidos para verificação do cumprimento dos pressupostos legais (incluindo a adoção de medidas administrativas) antes da instauração da TCE?

Q2 - Há disponibilidade de pessoal capacitado para realização de tomada de contas especial?

Os trabalhos desta avaliação foram realizados no período de fevereiro a setembro de 2021 e envolveram a análise da documentação apresentada em resposta às Solicitações de Auditoria, da documentação obtida pela equipe auditora (no Sistema de Controle de Documentos da Qualidade - Sidoq, Intranet, Sistema Eletrônico de Informações - SEI, internet, etc.) e interlocução direta com os gestores e técnicos das Unidades do Inmetro envolvidas na avaliação. Também foram aplicados Questionários de Avaliação de Controles Internos (QACI), por meio do Google Forms, para manifestação de gestores de UP selecionadas por amostragem, sobre o conhecimento e a adoção de medidas administrativas para caracterização e elisão do dano ao erário.

Tendo em vista a situação de saúde pública gerada pela pandemia de COVID-19, a avaliação ocorreu nas modalidades presencial e à distância (trabalho remoto), utilizando-se a equipe auditora dos meios disponíveis (SEI, Sistema de Gestão Integrada - SGI, e-mail, Google Meet, Google Drive, Trello,

etc.) para executar os trabalhos de forma remota, bem como as entrevistas realizadas por meio de ferramentas de reunião online.

II - RESULTADO DOS EXAMES E SEUS ACHADOS

Nota: o código (EV.xx) refere-se às evidências de auditoria (processos/documentos/registros) examinados durante a avaliação, os quais são detalhados no ANEXO I.

Achado 1 – O aperfeiçoamento dos processos internos com relação à adoção de medidas administrativas para caracterização e elisão do dano ao erário, pelas Unidades do Inmetro, com definição de responsabilidades claras e delimitadas, bem como implementação de controles para verificação de pressupostos legais, por meio de normativos/procedimentos, conduzirá à redução dos riscos de dano ao erário público e evitará a instauração de Tomadas de Contas Especial desnecessárias.

Tomando por base o período de 2015 a 2020, em que foram realizadas sete Tomadas de Contas Especial no Inmetro, a equipe selecionou dois processos de TCE para análise:

a) TCE sobre pagamento de rescisões trabalhistas pela Rede Metrológica RS (52600.017484/2019-89); b) TCE sobre pagamento de bônus do IPER/PR (52600.00011.002/2016-64 (TCE original) e 52600.0006148/2019-19 (TCE complementar).

● TCE sobre pagamento de rescisões trabalhistas pela Rede Metrológica RS (52600.017484/2019-89)

Foi verificado que os gestores/técnicos da Superintendência do Rio Grande do Sul – Surrs (responsáveis pela gestão/fiscalização do convênio firmado com a Rede Metrológica RS) adotaram as medidas administrativas de sua alçada para caracterização e elisão do dano (pagamentos irregulares de rescisões trabalhistas), por exemplo, com o encaminhamento à conveniente de cobrança administrativa e Guia de Recolhimento da União - GRU (EV.01). Uma vez que a SURRS não teve sucesso nas medidas administrativas (no âmbito da gestão/fiscalização do convênio), ficou sob responsabilidade da Alta Administração do Inmetro tomar outras medidas, em caráter definitivo.

Contudo não foram adotadas medidas administrativas da alçada da Presidência do Inmetro à época (gestão de 06/2016 a 01/2019), o qual foi alertado pelo Secon (EV.02) e pela SURRS (EV.03) de que o conveniente não havia ressarcido o valor devido, que estava pendente decisão da Presidência sobre a aprovação ou desaprovação da Prestação de Contas Final do convênio, sendo recomendada a abertura de sindicância investigativa.

A Alta Administração do Inmetro (gestão de 01/2019 a 02/2020) somente adotou medidas administrativas após novo alerta da Audin em 12/06/2019 (EV.04). Assim a ex-Presidente do Inmetro solicita (EV.05) ao Secon a execução da TCE sobre o Convênio Inmetro-SURRS 01/2013. Em resposta à Presidência, o Secon informa (EV.06) que antes da instauração da Tomada de Contas Especial a autoridade competente deve esgotar todas as medidas administrativas, e que o Inmetro deve formalizar cobrança administrativa.

Dessa forma, passaram-se mais de 3 anos desde a identificação da irregularidade até a cobrança administrativa (EV.07) e instauração da TCE (EV.08) pela ex-Presidente (gestão de 01/2019 a 02/2020). Tais períodos excederam o prazo de 180 dias para instauração de TCE, a contar da data da ciência do fato

pela Administração, em flagrante violação do Art. 4º, § 1º, Inciso III, da IN TCU Nº 71, de 28/11/2012. Mais grave do que a demora em instaurar a TCE é o fato da Alta Administração do Inmetro (gestão de 06/2016 a 01/2019) à época não adotar medidas administrativas de sua alçada para obter o ressarcimento do dano, o que somente veio a ocorrer na gestão seguinte.

- **TCE sobre pagamento de bônus do IPER/PR (52600.00011.002/2016-64 (TCE original) e 52600.0006148/2019-19 (TCE complementar))**

A equipe auditora examinou os Processos de TCE citados, sendo que o primeiro trata de TCE realizada em 2016, enquanto o segundo versa sobre TCE complementar realizada em 2019, sobre o mesmo tema (bônus de desempenho do IPER/PR).

Não foram encontrados nos processos citados, informações que evidenciem a adoção de medidas administrativas para a caracterização e elisão do dano pelas áreas e gestores/técnicos responsáveis (Cored), tampouco a realização de procedimentos no intuito de verificar o cumprimento dos pressupostos legais anteriormente à instauração da TCE (incluindo a adoção de medidas administrativas). Assim, a equipe auditora solicitou as informações em questão para Diraf e Cored, respectivamente.

A Cored manifestou-se (EV.09) em resposta à SA nº 06-01/2021-O, declarando que todas as informações sobre bônus de Desempenho do IPER/PR estariam disponibilizadas no processo SEI nº 52600.006148/2019-19, o que não foi constatado pela equipe auditora em reexame dos autos. A Diraf manifestou-se (EV.10) (EV.11) em resposta à SA nº 05-01/2021-O, apresentando justificativas, sem demonstrar de fato a comprovação de que foram tomadas ações concretas no sentido de obter o ressarcimento do dano.

Dessa forma, apesar das determinações contidas no Acórdão Tribunal de Contas da União - TCU Plenário nº. 611/2004 e 1935/2008, a Direção do Inmetro (gestões anteriores de 2004 até 2016) não adotou procedimentos administrativos com vistas a quantificar o valor do dano causado pelo pagamento do bônus de desempenho e proceder à sua cobrança administrativa, tampouco adequou os convênios com vistas a evitar a concessão de bônus e outros benefícios afins.

- **Informações obtidas de amostra de UP por meio de questionário**

No decorrer dos trabalhos foi encaminhado questionários de avaliação de controles internos a amostra de Unidades internas, visando obter informações sobre os controles internos, se as atividades visando caracterização e ressarcimento do dano ao erário estão sendo realizadas pelas Unidades, se estas são mapeadas e amplamente divulgadas às pessoas envolvidas, se tais mapeamentos estão formalizados e refletem a realidade de todas as etapas das principais atividades da unidade.

Conforme as informações obtidas (EV.12), 44% dos gestores afirmaram não conhecer as possibilidades de medidas administrativas para caracterização e elisão do dano e 89,9% desconhecem a existência de manual/procedimento sobre tais medidas administrativas e suas Unidades não possuem atividades de caracterização/ressarcimento do dano mapeadas.

Os dados obtidos através dos questionários são reforçados pelas respostas apresentadas pela Diraf às Solicitações de Auditoria, por meio do Despacho nº 326/2021/Secon/Coadi/Diraf-Inmetro, de onde depreende-se que:

a) Não estão claras e bem delimitadas as responsabilidades da Unidade no que tange à adoção de medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano ao erário, tendo em vista que inexistente procedimento estruturado com as responsabilidades das unidades e dos gestores/técnicos no que tange à adoção de medidas administrativas antes da instauração da Tomada de Contas Especial.

b) A Unidade e os gestores/técnicos não seguem procedimentos para verificar se estão sendo cumpridos pressupostos legais na adoção de medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, tendo em vista a ausência de normativo, política ou diretriz para o tratamento de situações que precedam a instauração de uma TCE, ou mesmo uma definição de responsabilidades. A verificação dos pressupostos legais tem ocorrido por ocasião da instauração da TCE, pela própria comissão tomadora de contas.

Foram identificadas como possíveis causas-raiz do presente achado: a) Agente público propenso a desvios de integridade, devido ao não cumprimento dos procedimentos legais, à inobservância dos prazos processuais e ao desconhecimento dos trâmites formais por parte das áreas/unidades (e respectivos gestores/técnicos); b) Processo de ressarcimento de dano desestruturado, sem definição das responsabilidades das áreas/unidades quanto à adoção de medidas administrativas para caracterização e elisão do dano, bem como falta de procedimento para verificar se estão sendo cumpridos pressupostos legais na adoção de medidas administrativas para caracterização e elisão do dano, antes da instauração de Tomada de Contas Especial.

Quanto às possíveis consequências geradas pelo problema identificado são: a) Prejuízos financeiros à Instituição devido a nulidade do processo de TCE e/ou prescrição do direito de cobrar os recursos utilizados indevidamente; b) Responsabilização dos gestores pela falta de ações para efetivar o ressarcimento do dano; c) Desperdício de recursos humanos (H/h) ao instaurar TCE indevidamente. Destaca-se que as consequências descritas tratam de eventos passíveis de ocorrência, e não necessariamente de eventos consumados.

● **Manifestação da Diraf/Secon sobre a Matriz de Achados**

Em manifestação sobre a Matriz de Achados (SEI 1017487) o Secon informa por meio do Despacho nº 539/2021/Secon/Coadi/Diraf-Inmetro (SEI 1022527) que:

“Em relação ao fato de que os gestores desconhecem as medidas administrativas para caracterização e elisão do dano, deverá ser proposta a criação de uma norma a fim de orientar e unificar os procedimentos para busca do devido ressarcimento, esgotando medidas administrativas antes da instauração da TCE. Tendo em vista que a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 71, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012, confere que as medidas administrativas devem ser tomadas pela autoridade competente, esta norma, s.m.j., deve ser uma NIG-GABIN, unificando os procedimentos para elisão do dano, ou caracterização do mesmo, com vistas a possível abertura do processo de Tomada de Contas Especial, caso não ocorra o devido ressarcimento.”

Apesar do posicionamento do Secon sobre a responsabilidade pela elaboração da norma, foi acordado na Reunião de Busca Conjunta de Soluções (realizada em 30/09/2021) que caberá à Diraf capitanear a elaboração da norma, envolvendo as demais áreas do Inmetro.

Achado 2 – O aprimoramento das competências da força de trabalho do Inmetro em Tomada de Contas Especial e a criação de banco de tomadores de contas, pode conduzir à melhor identificação e elisão de dano bem como à redução dos riscos de atraso e/ou não realização de TCE, permitindo a recuperação de dano causado ao erário.

Verificou-se, por meio da análise das respostas do Secon (EV.13) e da Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas – Cogep às solicitações de auditoria nº 01 e 02-01/2021 respectivamente, a relação dos dez servidores que atuaram nas TCE desde 2015 até 2020 (EV.14). Foram examinados os históricos de registros de capacitação (EV.15), onde constatou-se que três servidores

nunca fizeram curso sobre Tomada de Contas Especial e que, dos outros sete servidores, apenas dois certificados digitalizados foram apresentados na resposta à SA. O Secon, ainda destaca não haver quantitativo suficiente na Unidade para atender à demanda de pessoal para comissão de TCE e, ao mesmo tempo, dos serviços cotidianos de contabilidade.

Com relação ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP de 2020 (EV.16), este continha previsão de apenas uma necessidade de capacitação voltada para o tema específico “Tomada de Contas Especial”. A indicação foi feita pela própria Audin, para capacitação do seu quadro de servidores e foi classificada como transversal. Ademais, houve a indicação por outras Unidades de necessidade para capacitação sobre os temas, Processo Administrativo de Responsabilização, Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância Patrimonial, Direito Administrativo e Improbidade Administrativa, no intuito de facilitar as ações de apuração de responsabilidade. Essas demandas fazem parte do rol de medidas administrativas internas para caracterização ou elisão do dano, sendo que apenas as duas primeiras foram consideradas como transversais.

No mesmo sentido, a Diraf reafirmou, por meio de resposta ao questionário de avaliação de controles internos, que não existe planejamento nem promoção de ações de capacitação sobre o tema Tomada de Contas Especial no âmbito daquela Unidade.

Com base nos testes e análises realizadas é possível afirmar que:

- a) O Inmetro não possui um banco de tomadores de contas e tem designado para integrar as comissões, em sua maioria, servidores que atuam no Secon;
- b) O pouco conhecimento sobre o tema danos e Tomada de Contas especial pelos gestores e servidores de forma dispersa no Inmetro pode levar a dificuldades na identificação de danos e recuperação adequados dos mesmos, gerando, portanto, prejuízos ao Inmetro;

Destaque-se que a fragilidade da Instituição em relação à criação de comissões de TCE não se limita ao fato de o Secon ter poucos servidores para atuar, mas na necessidade de existir banco de possíveis tomadores de conta com formações e experiências multidisciplinares e atuantes em diversas unidades e áreas do Inmetro de modo a propiciar a adequada e tempestiva identificação e elisão de eventuais danos em suas diversas fontes.

Adicionalmente, de acordo com manifestação do Secon (Despacho nº 95/2021/Secon/Coadi/Diraf-Inmetro) (SEI 0871390) durante a fase de planejamento da avaliação, por força do Regimento Interno do Inmetro, atualmente a instauração da TCE está atribuída equivocadamente entre as competências do Secon, com risco para a Instituição caso sejam instauradas mais de uma TCE ao mesmo tempo, concomitantemente às responsabilidades de realização de tarefas contábeis a serem cumpridas diariamente pelo Secon, que seriam prejudicadas em caso de mobilização dos servidores do Secon para trabalhos de comissão de TCE. Com isso, se o Inmetro depender exclusivamente de servidores do Secon para a formação de comissões de tomadores de contas, há o risco de comprometer o Serviço de Contabilidade no cumprimento de sua finalidade precípua, ou seja, ser responsável pela Contabilidade Pública da instituição. Segundo o Secon, o treinamento de servidores com conhecimentos para compor uma comissão de TCE se faz necessário, pois uma comissão de TCE constituída deve ser independente na condução dos trabalhos.

A equipe auditora ponderou como possíveis causas-raiz do problema identificado: a) Ausência de planejamento para capacitação de servidores sobre o tema Tomada de Contas Especial; b) Ausência de banco de tomadores de contas, integrado por servidores com competências/especialidades de diversas áreas de conhecimento, capacitados sobre o tema TCE.

Quanto às possíveis consequências passíveis de ocorrerem em virtude do achado, pode-se citar: a) Equipe da TCE não adotar o adequado rito processual e isentar indevidamente os responsáveis, total ou parcialmente; b) Sobrecarga da força de trabalho do Secon, comprometendo sua atividade fim de prestar o serviço de contabilidade pública; c) Atraso na realização de TCE, sob risco de responsabilização dos gestores.

● **Manifestação da Diraf/Secon sobre a Matriz de Achados**

Em manifestação sobre a Matriz de Achados (SEI 1017487) o Secon informa por meio do Despacho nº 539/2021/Secon/Coadi/Diraf-Inmetro (SEI 1022527) que:

“Sobre a criação do banco de tomadores de contas, foi encaminhado em 17/09/2021 o Ofício nº 499/2021/Gabin-Inmetro pelo Sr. Presidente do Inmetro a todas as Diretorias e Superintendências do Inmetro, solicitando a indicação de dois servidores para atuar em comissões de tomada de contas especial. As indicações estão sendo realizadas no processo 0052600.008414/2021-54.”

Em sua manifestação, o Secon reitera *“a necessidade de correção do texto regimental, conferindo as atribuições do Secon em relação à Tomada de Contas Especial, especificamente ao que preceitua o DECRETO Nº 6.976, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009. Neste sentido, havendo a correção regimental, deve ser ajustada a norma interna do Secon no que tange a TCE, ajustando suas atribuições e competências ao citado decreto.”*

Com relação ao tratamento dos achados de auditoria, foi acordado na Reunião de Busca Conjunta de Soluções (realizada em 30/09/2021) que caberá à Diraf a responsabilidade sobre o banco de tomadores de contas.

Já com relação aos ajustes necessários no Regimento Interno sobre as atribuições do Secon, foi acordado na Reunião de Busca Conjunta de Soluções que o assunto poderá ser encaminhado pela Auditoria Interna ao Gabinete da presidência – Gabin ou Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional – Dplan, tendo em vista que as revisões no Regimento são decididas em última instância pela Alta Administração do Inmetro.

III - RECOMENDAÇÕES

Os achados de auditoria foram discutidos em reunião de busca conjunta de soluções (realizada em 30/09/2021) entre a Audin, Diraf e Secon, tendo sido considerados pela equipe auditora os apontamentos e observações dos gestores das Unidades para definição das recomendações para tratamento dos problemas identificados, de acordo com as responsabilidades das áreas envolvidas.

Assim, estão sendo emitidas 2 (duas) recomendações para saneamento dos achados, listadas a seguir:

● **Achado 1:**

Recomendação nº 1. Definir e formalizar procedimento aplicável a todas as Unidades do Inmetro que trate da adoção de medidas administrativas para caracterização e elisão do dano ao erário, que deixe claras e bem delimitadas as responsabilidades das áreas/unidades (e respectivos gestores/técnicos), as sanções aplicáveis em caso de omissão dos gestores, bem como previsão de instância de controle para verificação do cumprimento dos pressupostos legais precedendo a instauração de Tomada de Contas Especial.

Obs. 1: na elaboração de normativo ou procedimento sugere-se observar o disposto na Portaria Nº 1.531, de 1º de julho de 2021, Capítulo IV (DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS ANTERIORES À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

Obs. 2: com relação ao dano ao erário causado pela Rede Metrológica RS, já existe processo administrativo em curso com vistas à apuração e elisão do dano, em atendimento à manifestação da CGU (no sistema E-aud, sob o nº 797103) no sentido de converter as sugestões do Parecer AUDIN nº 001/2020/Audin-Inmetro em recomendações.

● **Achado 2:**

Recomendação nº 2. Criar e manter banco de tomadores de contas (inclusive com servidores de outras UP e áreas de conhecimento, por exemplo: TI, engenharia, etc.) capacitando-os previamente sobre o tema Tomada de Contas Especial.

IV – CONCLUSÃO

Em resposta às questões de auditoria “São adotadas as medidas administrativas necessárias para caracterizar e ressarcir o dano antes da instauração de TCE?” e “Há disponibilidade de pessoal capacitado para realização de tomada de contas especial?”, a Auditoria Interna conclui há necessidade de adoção de medidas para melhoria e adequação dos controles para mitigação dos riscos, tendo em vista as oportunidades de melhoria de estruturação e implementação de procedimentos para caracterização e elisão do dano, aplicáveis a todo o Inmetro, provendo maior efetividade nas medidas administrativas para ressarcimento do dano ao erário e evitando a instauração desnecessária de Tomadas de Contas Especial, bem como a capacitação da força de trabalho para realização das TCE, por meio de comissões multidisciplinares.

Duque de Caxias, 19 de outubro de 2021

Camila Barros Nogueira

Auditora Chefe

Noriyoshi Ishikawa

Coordenador da Equipe Auditora

Edilmar Almeida Resende

Supervisor da Equipe Auditora

Gustavo Cardim dos Anjos

Analista Executivo em Metrologia e Qualidade

ANEXO I – LITA DE EVIDÊNCIAS DE AUDITORIA

EVIDÊNCIA	PROCESSO/DOCUMENTO/REGISTRO
EV.01	Folhas 1443 a 1446 do Proc. Sitad 52600.19277/2017 anexado (em formato PDF) ao SEI 52600.017484/2019-89, comprovando o encaminhamento pela SURRS à Rede Metrológica RS de cobrança administrativa e GRU, devido o dano ao erário causado pelos pagamentos irregulares de rescisões trabalhistas.
EV.02	Memorando nº 10010/2017/Secon/Coadi/Diraf de 09/11/2017 (Folha 1534 do Proc. Sitad 52600.19277/2017 anexado (em formato PDF) ao SEI 52600.017484/2019-89, no qual os Chefes da Coadi e Secon informam ao ex-Presidente (gestão de 06/2016 a 01/2019) que a Rede Metrológica RS não devolveu o valor devido, que está pendente decisão da Presidência a aprovação ou desaprovação da Prestação de Contas Final do convênio, e recomenda a abertura de sindicância investigativa e/ou auditoria extraordinária.
EV.03	Despacho de 23/05/2018 (Folha 1536 do Proc. Sitad 52600.19277/2017 anexado (em formato PDF) ao SEI 52600.017484/2019-89, por meio do qual a SURRS alerta a Presidência do Inmetro à época de que a Rede Metrológica RS não havia ressarcido o valor devido.
EV.04	Despacho nº 96/2019/Audin-Inmetro (SEI 0411098), de 12/06/2019, no qual a Audin informa à ex-Presidente (Angela Flores Furtado) sobre as ações e encaminhamentos ocorridos até o momento com relação à gestão do convênio e ressarcimento do dano (discordância da Rede Metrológica quanto ao ressarcimento, intempestividade na conclusão da análise e decisão quanto à regularidade da prestação de contas final do convênio, etc.) e recomenda a instauração de Tomada de Contas Especial.
EV.05	Despacho nº 211/2019/Presi-Inmetro (SEI 0429656)), por meio do qual a Presidência determina ao Secon a execução da TCE sobre o Convênio Inmetro-SURRS 01/2013.
EV.06	Despacho nº 378/2019/Secon/Coadi/Diraf-Inmetro (SEI 0500789), de 17/09/2019, por meio do qual o Secon informa à Presidência e ao Gabin que antes da instauração da Tomada de Contas Especial a autoridade competente deve esgotar todas as medidas administrativas, e que o Inmetro deve formalizar cobrança administrativa.
EV.07	Ofício nº 143/2019/Presi-Inmetro (SEI 0508542), de 25/09/2019, encaminhado pela Presidente do Inmetro à época ao conveniente (Rede Metrológica RS) com notificação da cobrança administrativa do valor original do débito de R\$ 168.468,60, com prazo de 15 dias para quitação ou apresentação de justificativa/defesa.
EV.08	Portaria nº 475 (SEI 0544440), de 05/11/2019, por meio do qual a Presidente do Inmetro à época determina a instauração da Tomada de Contas Especial sobre os pagamentos irregulares de rescisões trabalhistas pela Rede Metrológica RS.

Relatório de Auditoria Governamental 01/2021-O – Objeto: Gestão da Contabilidade Pública (SEI 52600.001042/2021-80)

EV.09	Despacho nº 154/2021/Cored-Inmetro (SEI 0952457), de 28/06/2021, no qual a Cored declara que todas as informações sobre bônus de Desempenho do IPEM/PR estão disponibilizadas no processo SEI nº 52600.006148/2019-19.
EV.10	Despacho nº 326/2021/Secon/Coadi/Diraf-Inmetro (SEI 0949822), de 28/06/2021, em resposta da Diraf à SA 05-01/2021-O: é informado que não existe uma norma no Inmetro com um procedimento estruturado com as responsabilidades das unidades e dos gestores/técnicos no que tange à adoção de medidas administrativas antes da instauração da Tomada de Contas Especial, e sugere a criação de uma NIG da Diraf.
EV.11	Despacho nº 1024/2021/Diraf-Inmetro, de 02/07/2021: é informado sobre a ausência de normativo, política ou diretriz para o tratamento de situações que precedam a instauração de uma TCE, ou mesmo uma definição de responsabilidades e papéis.
EV.12	De acordo com questionário aplicado a amostra de UP (Diraf, Dconf, Dimel, Dimci, Dimav, Cored, Cgrcre, Dplan, Surrs e Surgo), 88,9% responderam que não possuem procedimento para caracterização e elisão do dano ao erário, o que implica na ausência de procedimento para verificação do atendimento aos pressupostos legais antes da instauração de TCE.
EV.13	Despacho 95 (0871390): dados sobre a força de trabalho do Secon, entre outras informações.
EV.14	Histórico TCE 2015-2020 - (0874366): a planilha com o histórico de TCE realizadas no período de 2015 a 2020 possui dados dos servidores que atuaram nas comissões de TCE.
EV.15	Histórico com registros de capacitação - (0940582): (0940949 e 0940586)).
EV.16	Planos de Desenvolvimento Pessoal de 2020 e 2021, obtidos no SEI.